

um tempo limite de apresentação, estipulado de acordo com o total de propostas recebidas.

2 — Nesta sessão poderão participar, para além dos cidadãos que apresentam propostas, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes, trabalhadores, estudantes ou naturais do Município de Tábua.

3 — A apresentação pública das propostas decorrerá em local e data a definir.

Artigo 14.º

Votação das Propostas

1 — A votação das propostas decorrerá sempre após o final da Assembleia de Jovens definida no artigo 13.º.

2 — Têm direito a voto todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes, trabalhadores, estudantes ou naturais do Município de Tábua, que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.

3 — A votação deverá ser presencial, existindo apenas um boletim de voto com a discriminação da lista de projetos a votação.

4 — O local e data da sessão e votação serão divulgados pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, na página oficial, pelas escolas e associações jovens do concelho e em locais públicos aplicáveis.

5 — O ato eleitoral será conduzido por uma mesa, constituída de entre elementos do Conselho Municipal de Juventude, por despacho do seu Presidente, em que um deles presidirá, sendo coadjuvado por dois vogais.

6 — Até 30 dias antes do ato eleitoral, serão fixados os procedimentos a que o mesmo deverá obedecer, aplicando-se por analogia e com as devidas adaptações as disposições relativas à Eleição dos titulares para os Órgãos das Autarquias Locais, designadamente dos seus Títulos V a VII.

7 — O projeto vencedor para além de ser implementado pelos serviços municipais em estreita colaboração com o seu proponente, será alvo de publicitação e entrega de diploma comprovativo pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Gestão do processo

A coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo Jovem é da competência do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas afeto ao Pelouro do Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Tábua em estreita colaboração com o Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 16.º

Casos omissos e lacunas

Os casos omissos e integração de lacunas serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 17.º

Outras disposições

1 — O Orçamento Participativo Jovem será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo.

2 — O Orçamento Participativo Jovem não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de dois dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Tábua.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

209558133

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 6163/2016

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 13 de abril de 2016, deliberou aprovar uma proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária de Vendas Novas, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo. O documento poderá ser consultado no sítio do Município na internet (<http://www.cm-vendasnovas.pt/pt>), no Centro de Atendimento ao Público e na Unidade de Apoio ao Desenvolvimento Económico do Município e na Junta de Freguesia de Landeira. As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

309533282

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6164/2016

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana da ARU do Centro Histórico de Viana do Castelo

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público, que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, em sessão realizada no dia 22 de abril de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Viana do Castelo.

A referida Operação de Reabilitação Urbana é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 nos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo a entidade gestora.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, a deliberação da Assembleia Municipal, o programa estratégico de reabilitação urbana, bem como os demais elementos relativos a este procedimento, poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-viana-castelo.pt).

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

209556984

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 6165/2016

064-Plano Diretor Municipal — Alteração

Face à proposta apresentada, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela em vigor, publicado através do Aviso n.º 17229/2012, de 27 de dezembro, no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 250.

Mais deliberou por unanimidade:

- Estabelecer que o prazo de elaboração da alteração seja 1 ano;
- Estabelecer que o prazo de participação a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, seja de 15 dias;
- Solicitar à CCDRC acompanhamento do processo nos termos do n.º 2 do artigo 119.º;
- Estabelecer que a alteração ao plano não requer avaliação ambiental;
- Publicar a deliberação no *Diário da República* e divulgar na plataforma colaborativa de gestão territorial, na comunicação social e página da internet do Município.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Miguel Ladeira Pereira*.